

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 0054/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO № 0021/2025

#### 1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **GRAFHIXARTE LTDA**, **inscrita no CNPJ nº 46.483.497/0001-47**, para realização de oficina de grafite, de forma presencial, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) horas, para adolescentes do serviço de convivência, contendo detalhamento no Termo de Referência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da exclusividade dos serviços de oficina de grafite com aulas teóricas e práticas, construindo com crianças e adolescentes desenhos temáticos e murais sendo supervisionado por mestre em educação e grafiteiro.

Justifica-se a presente contratação devido a necessidade de trazer novas experiências que venham contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de vínculos entre adolescentes e sociedade dentro da comunidade. A contratação tem por finalidade a realização de oficinas socioeducativas e de cidadania aos adolescentes usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos fazendo que os mesmos sejam apresentados a novas perspectivas de vida diferente de sua realidade, mudando assim certos comportamentos que venham trazer benefícios para seu futuro como membros da sociedade e possibilitando que desenvolvam autoconhecimento para lidar com situações futuras.

O foco principal deste projeto é a oferta das oficinas com atividades de grafitagem e vivências artísticas, desenvolvendo o trabalho em equipe e o respeito mútuo dentre os adolescentes e a sociedade onde estão inseridos, contudo será referenciada a vivência artística com aulas práticas de grafite. A temática utilizada nas oficinas será definida pelo Serviço de Convivência CRAS e de acordo com as necessidades do grupo.

O desenvolvimento de certas habilidades nesses adolescentes se mostra promissor para as escolhas futuras de cada um. Tal estratégia de desenvolvimento em atividades diferenciadas mostra-se como uma abertura de barreiras limitadoras fortalecendo vínculos familiares e de interação com a sociedade.

A proposta apresentada aqui apresentada visa creditar a empresa GRAFHIXARTE LTDA para a realização dessas atividades de oficinas para desenvolvimento de vínculos.

# www.catanduvas.sc.gov.br



Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, observa-se que o preço está em conformidade com os valores cobrados pelo fornecedor em serviços prestados a outros municípios.

Detalhamento da proposta:

| Item | Qtd. | UN    | Descrição  | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------|-------|--|----------------------|-------------------|
| 01   | 25   | Horas | Oficina de Grafite: Oficina de grafite para adolescentes do serviço de convivência | R\$ 920,00           | R\$ 23.000,00     |

#### 2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, "a" da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 31 de março de 2025.

# INDIANARA SILVIA LAZAROTTO Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

#### **ANEXO I**

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2025/03/Documento-de-formalizacao-de-demanda-5.pdf

#### **ANEXO II**

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2025/03/Termo-de-Referencia-19.pdf

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0021/2025

# Minuta de Contrato TERMO DE CONTRATO PMC XXXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA GRAFHIXARTE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETO DE GRAFITE, COM PÚBLICO ALVO OS ADOLESCENTES USUARIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERTADOS PELO CRAS/CREAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS/SC (PL 0054/2025 – IN 0021/2025).

A Prefeitura Municipal de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Indianara Silvia Lazarotto, brasileira, matrícula nº 137143, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAFHIXARTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.483.497/0001-47, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Mônica de Mattia, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0054/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0021/2025, homologado em XX/XX/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa para realização de oficina de grafite para adolescentes do serviço de convivência do Município de Catanduvas – SC, conforme descrito no termo de referência e na proposta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **a)** O trabalho será realizado em datas e horários definido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvas SC.
- **b)** O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a finalização dos serviços.
- c) Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

# www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





- **d)** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- **e)** A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- f) A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- g) O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- h) Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual.



Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500



**b)** Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

| Projeto/Atividade              | Recurso | Despesa/Ano | Descrição  |
|--------------------------------|---------|-------------|--|
| 11.001.08.244.0017.2035.3.3.90 | 1.660   | 86/2025     | Bloco de Proteção Social Básica – IGD-PAB                |
| 11.001.08.244.0017.2035.3.3.90 | 1.660   | 86/2025     | Bloco de Proteção Social Básica – Trans. SUAS/UNIÃO SCFV |

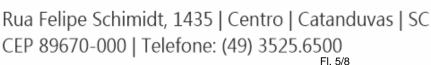
## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência
- **b)** Fica designada a servidora **Valéria Aparecida de Oliveira Maroli** como fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a prestação dos serviços, bem como por elaborar relatório detalhado sobre a execução dos mesmos, o qual será devidamente arquivado no processo correspondente;
- **c)** Rejeitar, no todo ou em partes os serviços fornecidos em desacordo com as exigências de termo de referência, proposta ou qualquer outro documento que integram esse processo;
- **d)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada posso executar seus serviços;
- **e)** Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira e Termo de Referência;
- **b)** Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.;

# www.catanduvas.sc.gov.br







- **c)** Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante e equipe.
- **d)** Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- **e)** Disponibilizar ferramentas e materiais necessários para a realização do serviço, como: apostilas, livros e demais necessários, sem custo adicional;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c) A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público,

# www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de serviço citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

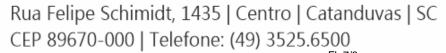
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.









| Indianara Silvia Lazarotto |
|----------------------------|
| SECRETÁRIA MUNICIPAL       |
| Contratante                |

Mônica de Mattia GRAFHIXARTE LTDA Contratada

| Fiscal de Contrato:                  |
|--------------------------------------|
| Valéria Aparecida de Oliveira Maroli |
| Testemunhas:<br>Nome:                |
| CPF: Nome:                           |
| CDE                                  |

www. cat and uvas. sc. gov. br

